



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Coordenadoria Administrativa dos Programas de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP - CEP 09210-580

pgene@ufabc.edu.br

CNPJ: 07.722.779/0001-06

PORTARIA DA PROPG/CAPG/ENE Nº 015/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

(publicada no Boletim de Serviço nº 838 – 30 de abril de 2019)

Normatiza os critérios para a contabilização de créditos por atividades complementares no Programa de Pós-Graduação em Energia (PPG-ENE).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPG-ENE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de normatizar os critérios para contabilização de créditos por atividades complementares e, ainda, o que foi deliberado na 1ª Reunião Extraordinária da Coordenação, realizada em 25 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os critérios para contabilização de créditos por atividades complementares do PPG-ENE.

§ 1º A análise será realizada pela Coordenação do Programa ou por Comissão designada por ela para este fim, cabendo à Coordenação do Programa o deferimento.

§ 2º O aluno de mestrado ou doutorado do PPG-ENE poderá contabilizar até 12 (doze) créditos em atividades complementares.

§ 3º O Curso considera como atividades completares as seguintes produções:

- I. Publicação de artigos;
- II. Publicação de livros ou capítulos de livros de reconhecido mérito na área de conhecimento;
- III. Apresentação de artigos em congressos ou simpósios;

§ 4º Somente as produções realizadas durante o curso com coautoria do orientador poderão ser contabilizadas.

Art. 2º O aluno deve entrar com requerimento na Secretaria Acadêmica da Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFABC solicitando concessão de créditos em atividades complementares, anexando os seguintes documentos:

- I. Formulário para concessão de créditos por atividade complementar;
- II. Carta endereçada ao PPG-ENE apontando o número de créditos solicitado, com as devidas análises e justificativas;



Universidade Federal do ABC

- III. Cópia de documento que comprove a(s) atividade(s);
- IV. Informações complementares que facilitem a avaliação do requerimento, como: a) endereço eletrônico que comprove a produção; b) cópia integral da publicação; c) comprovante de apresentação de trabalho; d) número do ISSN do periódico; e) número do ISBN do livro; f) outras informações importantes para avaliação, se houver.

§ 1º O número de créditos para as atividades complementares será dividido pelo número de autores da produção, n, segundo o estipulado no Quadro 1, sendo que os docentes do PPG-ENE não são contabilizados como coautores.

Quadro 1: Atribuição de número máximo de créditos para atividades complementares

Autores do Trabalho	Periódico segundo classificação Qualis CAPES para área interdisciplinar							Artigos em congressos e simpósios		Livros e capítulo de livros	
	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	Completo	Apresentação	Livro	Capítulo
Autor único	12	12	10	8	6	5	4	3	1	12	9
Coautoria	12/n	12/n	10/n	8/n	6/n	5/n	4/n	3/n		12/n	9/n

§ 2º A concessão de créditos relativa aos livros e capítulos de livros está sujeita a análise da Comissão de Concessão de Créditos Acadêmicos, que verificará a aderência de tais trabalhos ao Programa de Pós-Graduação em Energia.

§ 3º Artigos não enquadrados na área interdisciplinar serão avaliados pela Comissão de Concessão de Créditos Acadêmicos, com relação ao seu fator de impacto.

§ 4º Artigos aceitos para publicação em periódicos também podem ser contabilizados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia